**COMUNICADO 03/2024**

**Publicação Projeto Aprovado - Edital de Chamamento Público CMDCA n° 01/2024 – Processo nº 8053/2024**

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações, em especial o Artigo 88, inciso II e Artigo 260, § 2º);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.966 de 7 de abril de 2000, que Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.506 de 08 de março de 2017, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

**Considerando** Reunião Extraordinária nº01/2024 do CMDCA, realizada no dia 20 de maio de 2024, o Conselho aprova a **Edital de Chamamento Público CMDCA n° 01/2024 – Processo nº 8053/2024.**

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990, que instituiu o CMDCA, reorganizado pela Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o edital de Chamamento Público para seleção de projetos para concorrência do Chamamento Público pela Fundação Itaú Social – FIA 2024, para possível destinação de parte dos recursos advindos do imposto de renda pago pelo conglomerado Itaú Unibanco Holding SA para os Fundos da Criança e do Adolescente.

Fonte: <https://www.itausocial.org.br/editais>.

Em análise ao projeto em consonância com o Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 - Processo nº. 8053/2024, e demais legislações vigentes que balizam este processo, considerando o plano de trabalho apresentado pela proponente, bem como as propostas previstas no edital com focos específicos que devem ser priorizados, destaca-se na análise de acordo com os critérios para avaliação:

# PROJETO NELSON MANDELA

# Total – 4,9

# Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos educacionais de crianças e adolescentes sejam garantidos. 0 a 2,0 - nota 1.

Identificou-se de forma parcial consistência relacionada ao público alvo em situação de violação de direitos, em especial envolvendo a família, possibilitando conforme destacado nos objetivos específicos do projeto o fortalecimento dos vínculos familiares. Ressaltamos que o diagnóstico apresentado não se refere a situação de Itanhaém, município ao qual o projeto deve ser realizado.

**Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido. 0 a 1,0 – nota 1**

O município de Itanhaém não possui diagnóstico referente a criança e adolescente em situação de trabalho infantil e, como base para a realização do projeto proposto, tal informação é fundamental. Consideramos que a proposta de acionar o Conselho Tutelar e os Agentes Comunitários de Saúde não se mostra viável frente as demandas apresentadas.

**Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo. 0 a 2,0 – nota 1.**

Existe a estratégia prevista de ações porém não identificamos constância na relação destas atividades com o combate a evasão escolar/contribuição para efetivação dos direitos.

**Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos familiares das crianças e dos adolescentes. 0 a 1,0 - nota 0,3.**

Não são identificadas ferramentas concretas para a efetivação do trabalho com as famílias.

**Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá com outros serviços, programas ou organizações locais (inclusive com escolas públicas), tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo. 0 a 1,0 – nota 0,3.**

Não se identificou ao longo do projeto a articulação de ações conjuntas, bem como a realização de campanhas envolvendo a rede intersetorial como um dos objetivos do projeto, considerando a relevância do trabalho em rede envolvendo crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. Salientamos, contudo, que existe a proposta de acionamento de serviços públicos para a identificação de situações de trabalho infantil.

**Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados. 0 a 1,0 - nota 0,3.**

Não se identificou coerência entre as metas quantitativas e qualitativas em consonância com as ferramentas de mediação e com os objetivos específicos que visa, alcançar os resultados esperados envolvendo o projeto.

Não identificamos proposta de intervenção e busca ativa para a continuidade do projeto.

**Clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta. 0 a 1,0 – nota 1.**

As despesas não foram classificadas de acordo com o edital. Não foram identificadas formas de contratação dos Recursos Humanos e tampouco equipe técnica que sustente o trabalho de fortalecimento de vínculos e manutenção da relação e trabalho com as famílias, considerando 100% da prosposta de atendimento, dessa forma entendemos que a proposta não condiz com o RH apresentado.

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Em análise ao projeto em consonância com o Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024- Processo nº8053/2024, e demais legislações vigentes que balizam este processo, considerando o plano de trabalho apresentado pela proponente, bem como as propostas previstas no edital com focos específicos que devem ser priorizados,destaca-senaanálise de acordo com os critérios para avaliação:

# INSTITUTO BELIEVE

# Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos educacionais de crianças e adolescentes sejam garantidos. 0 a 2,0 – nota 0.

# A descrição da problemática apresentada não corresponde aos objetivos do edital ainda que se considere atender de forma parcial um dos focos previstos no edital que consiste na oferta de orientação e apoio aos familiares para que protejam e apoiem o densenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos.

**Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido. 0 a 1,0 – nota 0.**

Não se identificou consistência ou mesmo correlação envolvendo o público-alvo com ações para que direitos educacionais sejam garantidos, conforme o focos previsto no edital. O projeto é focado na prática clínica e inclusiva que prevê a ampliação na oferta de vagas a crianças e adolescentes com deficiência por meio de práticas terapêuticas, sem conexão aprofundada com situações voltadas à violação de direitos, em especial relacionadas ao âmbito escolar.

**Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo. 0 a 2,0 – nota 0.**

Identificou-se consistência com os procedimentos adotados, porém o foco do projeto não está voltado para crianças e adolescentes com violação de direitos (evasão escolar/dificuldades de acesso à escola).

**Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos familiares das crianças e dos adolescentes. 0 a 1,0 - nota 0.**

Considerando que o projeto apresentado não se adequa a proposta do presente edital, não houve maneira eficaz de realizar a avaliação.

**Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá com outros serviços, programas ou organizações locais (inclusive com escolas públicas), tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo. 0 a 1,0 – nota 0.**

Não se identificou a articulação do projeto com as demais políticas públicas existentes como exemplo: saúde, educação,serviços da PSE, entre outras políticas voltadas ao Sistema de Garantia de Direitos, indispensável para o alcance dos objetivos propostos voltados ao acesso e a permanência na escola.

Considerando que o projeto apresentado não se adequa a proposta do presente edital, não houve maneira eficaz de realizar a avaliação.

**Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados. 0 a 1,0 - nota 0.**

Considerando que o projeto apresentado não se adequa a proposta do presente edital, não houve maneira eficaz de realizar a avaliação.

**Clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta. 0 a 1,0 – nota 0.**

Há consistência no orçamento e na planilha de gastos, com RH estruturado e formas de contratação, com boa indicação de administração dos recursos, porém o projeto apresentado não se adequa a proposta do presente edital.

Em análise ao projeto em consonância com o Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024- Processo nº8053/2024,e demais legislações vigentes quebalizamesteprocesso, considerando o plano de trabalho apresentado pela proponente, bem como as propostas previstas no edital com focos específicos que devemserpriorizados,destaca-senaanálise de acordo com os critérios para avaliação:

O prejoto tras uma linha terapeutica sem fundamentação com as questoes dos objetivos prioritarios do presente edital.

# SOCIEDADE EM AÇÃO

# Total de Pontuação – 5,8

# Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos educacionais de crianças e adolescentes sejam garantidos. 0 a 2,0 – nota 2.

# Há boa análise territorial e do público a ser atingido, identificando vulnerabilidades e deficts do poder público, evidenciando aspectos demográficos e perfil dos (as) atendidos (as) nos projetos sociais, sendo a maioria de escola pública.

**Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido. 0 a 1,0 – nota 0,5.**

O projeto destaca parcerias e articulações no município mas não descreve qual o meio irá utilizar para atingir o público alvo.

**Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo. 0 a 2,0 – nota 1.**

Há extensa descrição das atividades realizadas pela organização porém não há clara correlação entre a proposituta do projeto e articulação com o combate a evasão escolar e/ou a dificuldades de acesso à escola

**Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos familiares das crianças e dos adolescentes. 0 a 1,0 – nota 1.**

Há previsão de reuniões regulares com os responsáveis além de entrevista inicial com a técnica assistente social para caracterização da demanda individual do participante.

**Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá com outros serviços, programas ou organizações locais (inclusive com escolas públicas), tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo. 0 a 1,0 – nota 0,5.**

A proponente destacou algumas parcerias e articulações no município, reconhecendo a importância de ampliar o trabalho intersetorial com as demais políticas públicas existentes. Salientamos a importância de efetivar tais parcerias de modo efetivo e sistemático, principalmente no tocante a educação.

**Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados. 0 a 1,0 - nota 0,3.**

Não se identificou consistência envolvendo as metas qualitativas e quantitativas com os resultados esperados. Salientamos também que as metas não citam a relação do participante com a escola e nem com a rede com um todo visando atender aos obejtivos principais do presente edital.

**Clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta. 0 a 1,0 – nota 0,5.**

# Identificamos a ausencia de alguns discriminantes de acordo com categorias de despesas exigidos pelo Tribunal de Contas, não sendo então possúivel analisar o gasto real do projeto.

# Porém, conciderando o “Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

# I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)” estando a associação que apresenta o projeto impedida de execução do mesmo em rede.

Itanhaém, 26 de junho de 2024.

**Silvana Rodrigues Costa**

**Comissão Especial de Seleção**